RESOLUÇÃO Nº 035/2009 **Joinville, 28 de setembro de 2009**

ASSUNTO: PERIODICIDADE DAS ANÁLISES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXXXIV 184ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 28 de setembro de 2009, consubstanciado no Parecer nº. 029/09 da Comissão de Assuntos Internos, e, considerando:

- que compete ao Conselho Municipal de Saúde analisar, discutir e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais Públicos e hospitais credenciados ao SUS, FIDEPS e dos demais Prestadores de Serviço do SUS no Município, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.

- as dificuldades operacionais da Comissão de Assuntos Internos de análise das prestações de contas apresentadas pelos hospitais e demais prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde de Joinville;

RESOLVE APROVAR

- que as prestações de contas dos prestadores de serviços sejam analisadas com uma periodicidade semestral, e não mensal como vem ocorrendo nos últimos meses, facilitando dessa forma o desenvolvimento das demais ações de competência da Comissão de Assuntos Internos.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada.*

Joinville, 28 de setembro de 2009.

Janaina Martins
Presidente do Conselho Municipal
Saúde em exercício

Lila Jerusa Nascimento Pereira Abreu
Secretária Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Tarcísio Crócomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Carlito Merss
Prefeito Municipal